



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 443 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.021.

“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder a Empresa JL PASSADORIA ALOHA CONFECÇÕES LTDA, Incentivo ao Desenvolvimento Social Por Meio de Atividades Econômicas no Município de Espírito Santo do Dourado (MG) e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Adalto Luís Leal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal concede Incentivo ao Desenvolvimento Social, para a Empresa JL PASSADORIA ALOHA CONFECÇÕES LTDA, instalada no Município de Espírito Santo do Dourado (MG).

Parágrafo Único - A empresa beneficiária é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.124.749/0001-64, com sede a Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 401, centro Espírito Santo do Dourado (MG).

Art. 2º - O Município de Espírito Santo do Dourado (MG) irá conceder, conforme comprovada demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo econômico à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação e manutenção de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Parágrafo Único -A empresa beneficiada com o presente incentivo terá por finalidade fomentar o empreendimento Industrial mantendo ou expandindo as instalações existentes no município de Espírito Santo do Dourado (MG), atuando na confecção e comércio atacadista de peças de vestuário, conforme contrato social.

Art. 3º - Para fins de manutenção da empresa e considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, o incentivo irá constituir-se de Pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento com o valor estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

§ 1º - Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

a) A Empresa manterá o número mínimo de 55 (Cinquenta e Cinco) empregos até dezembro de 2022, podendo expandir o número de contratados.

b) A Empresa promoverá treinamento e a capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias.

c) A Empresa beneficiária deverá, semestralmente e através de documentos contábeis, inclusive folha de pagamento da empresa, comprovar perante o Município, o permanente cumprimento das suas obrigações assumidas, sob pena de cassação imediata dos benefícios.

§ 2º - A Empresa JL PASSADORIA ALOHA CONFECÇÕES LTDA deverá manter os compromissos assumidos, sob pena de ser obrigada a restituir aos cofres públicos, os valores despendidos com o incentivo aprovado através da presente lei, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

a) O valor de pagamento de aluguel de imóvel será limitado a 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Termo de Incentivo.

b) O valor do aluguel será pago mensalmente.

c) a aferição dos termos previstos neste artigo, será realizada por uma comissão de 03 (três) membros, especialmente designados pelo Poder Executivo, e, um representante da empresa beneficiada, indicado por seus dirigentes legais.

d) A comissão deverá, semestralmente, emitir relatório circunstanciado a respeito e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal para conferência, arquivo e providências legais que se fizerem necessárias.

Art. 4º - O incentivo será concedido instruído com o seguinte documento:

I - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado; e,

II - Certidões Negativas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação da presente Lei por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

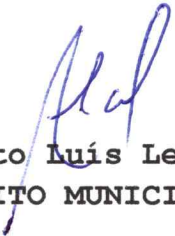
CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei nº 199 de 16 de maio de 2008.

Espírito Santo do Dourado (MG), 14 de dezembro de 2021.


Adalto Luís Leal
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
DE 14/12/21 A 14/01/22
NO QUADRO DE AVISOS